



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)
CONVOCAÇÃO – EDITAL 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAIRU (COMAM), instituído pela Lei Complementar Nº 458/2014 **CONVOCA** as entidades do Terceiro Setor de Cairu e representantes da Comunidade Científica a participarem do processo de eleição para nova composição do COMAM para o biênio 2019/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de eleição das entidades do Terceiro Setor de Cairu e representantes da Comunidade Científica será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - O COMAM é um órgão deliberativo, consultivo e normativo composto 13 (treze) membros titulares e 13 suplentes, representantes do executivo, do legislativo, do terceiro setor e representante da comunidade científica, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do COMAM, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º - O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO III, com as inscrições no período de 29 de abril a 31 de maio de 2019.

2. DA FINALIDADE DO COMAM

I - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II- manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

- III - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM ;
- IV - estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;
- V - propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - estabelecer diretrizes sobre cooperação técnica entre o Município, o Estado e a União para o exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente;
- VII - avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;
- VIII - recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão e participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- IX - definir diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- X- decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;

- XI- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XII- decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelo órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XIII - estudar e propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;
- XIV- estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental do Município;
- XV - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XVI - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XVII - analisar a proposta de projetos de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal.

3. DA COMPOSIÇÃO DO COMAM E DAS VAGAS POR SEGMENTO

- I – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;

- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - Secretaria Municipal Infraestrutura;
- VII - Secretaria de Pesca e Agricultura
- VIII - Um representante da comunidade científica, com atuação no Município de Cairu, com ações em ensino, pesquisa e extensão;
- IX – Seis representantes do terceiro setor sediados no Município;
- X- Um representante do Poder Legislativo;

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Comunidade Acadêmica:

- I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- II- Cópia do ato de designação do representante legal;
- III- Cópia do Ato de Criação da Instituição de Educação Superior (IES);
- IV – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- V – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).
- VI- Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

4.2. Terceiro Setor:

- I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- II – Cópia da Ata da assembleia de constituição da instituição;
- IV – Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da instituição;
- V – Cópia do Estatuto da instituição;
- VI – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;
- VII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

5. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 05 – Antes de efetuar a inscrição os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades do terceiro setor deverão estar funcionando, ininterruptamente, a pelo menos 1 (um) ano no Município de Cairu.

Artigo 06 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 07 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 08 – A inscrição a que se refere o Artigo 16º deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES) escritório situada na Avenida Santo Antônio Nº 09, Cajazeiras, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 ou na base da SEDES no distrito de Morro de São Paulo, situada no Receptivo, tel: (75) 3652-1064, de segunda à sexta-feira 8:00 às 14:00.

Artigo 09 – A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos locais de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Artigo 10 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Artigo 11- A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 12 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEDES, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, e no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados no diário oficial do Município de Cairu, site da Prefeitura Municipal de Cairu (www.cairu.ba.gov.br), assim como nos Escritórios da SEDES.

Artigo 13 – As entidades do Terceiro Setor e representantes da Comunidade Científica habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de Composição do COMAM.

6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 14 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 15 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega em envelope lacrado e identificado nos locais de inscrição.

Artigo 16 - Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Artigo 17 - Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 7, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irresignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Artigo 18 - Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo III.

7. DA PLENÁRIA GERAL

Artigo 19 - A Plenária de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do COMAM será realizada no dia 25 de Junho de 2019, às 09:30hs, em local a ser definido.

Artigo 20 - A Plenária de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do COMAM será coordenada pela SEDES e conduzida por uma Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo Único - Da Comissão Organizadora será designado um Coordenador de Mesa que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Artigo 21 – No dia e local determinados para realização da Plenária para composição do COMAM, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no início do evento, à Comissão Organizadora a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Organizadora e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados e assinatura da lista de presença da Plenária.

Artigo 22– Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;

III - informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

Artigo 23 - Não será permitida a entrada de representantes após o início da Plenária.

Artigo 24 - As entidades do terceiro setor, na pessoa do seu representante, terá direito a votar em 5 (cinco) entidades do mesmo seguimento, de modo a escolher os 5 (cinco) vencedores por maioria de votos.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 25 - As instituições acadêmicas, na pessoa do seu representante, terá direito a votar em 1ª (uma) IES, de modo a escolher 1 (um) vencedor por maioria de votos.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 26 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita à entidade com mais tempo de existência.

Artigo 27 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 28 – O Prefeito Municipal de Cairu homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titular e suplente, que irão compor o COMAM.

Artigo 29 – A posse dos novos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

9. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 30 – Os membros do COMAM e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades nele representadas, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para no máximo 2/3 dos membros, conforme regimento interno do COMAM

§1º – A recondução do mandato dos Conselheiros deverá ser deliberada em reunião plenária do COMAM, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim, e será formalizada mediante nomeação dos Conselheiros para o novo mandato.

Artigo 31 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (entidades do Terceiro Setor de Cairu e representantes da Comunidade Científica I) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Artigo 32– O processo de renovação do COMAM, no mínimo, 90 dias antes do término de um mandato de 02(dois) ou 04 (quatro) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A estrutura do COMAM, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno de Conselho.

Artigo 34 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do COMAM contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados

Artigo 35 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, nos locais de inscrição e na Internet, através do Diário Oficial do Município de Cairu, no endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

Artigo 36 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMAM, que vierem a ser publicados.

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pela SEDES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2019.

Fernando Antonio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu

ANEXO

Formulário de Habilitação

Nome da Instituição:
Atuação: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional
Tempo de Atuação:
Inscrição no CNPJ Nº.:
Endereço completo:
Categoria de Atuação/Atividade Principal: () Entidade do Terceiro Setor () Organização Não-Governamental () Instituição de Educação Superior
Descrição resumida das ações desenvolvidas:
Nome do Responsável Legal da Instituição:
Indicação nominal dos representantes para o CONSELHO GESTOR: Titular..... Telefone(s):email.....
Local e data:
Assinatura do responsável legal da Instituição:

ANEXO

II

**Formulário de recebimento de documentação para
conferência. Modelo de Ofício de indicação dos
membros titular e suplente.**

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão de servidores da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEDES) visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)

_____, ____ de _____ de 20____

Responsável _____ CPF: _____

legal:

Assinatura: _____

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____

Matrícula: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição que o representa: _____

CNPJ/CPF: _____

Assinatura do Responsável pelo credenciamento:

Matrícula: _____

ANEXO

DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL	23/04/2019
PROCESSO DE INSCRIÇÃO	29/04 a 31/05/2019
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	03/06 e 04/06/2019
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS	05/06/2019
PRAZO PARA RECURSO/IMPUGNAÇÕES	06/06 e 07/06/2019
ANÁLISE DE RECURSO	10/06 a 12/06/2019
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE HABILITADOS	13/06/2019
ASSEMBLEIA DELIBERATIVA DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	25/06/2019
POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS	A definir

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição: _____

Requer

Revisão de decisão de inabilitação
Impugnação da candidatura da Instituição

Pelas razões a seguir:

Pede deferimento,

Local e data

Assinatura